**DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS DE VIVÊNCIA CONF. NORMA**

***QUESITOS TÉCNICOS***

**Áreas de Vivência:**

**Refeitório:**

NBR 12284:

\* não localizar em subsolo ou porão;

\* atender a pelo menos metade dos trabalhadores por vez;

\* área de 1,00 m² por trabalhador atendido;

\* mesas com tampo lavável (ou toalhas plásticas);

\* 1 bebedouro para no máximo 50 trabalhadores;

\* aquecedor elétrico (banho-maria ou estufa);

\* ser instalado em local específico sem comunicação direta ou adjacente as instalações sanitárias;

\* ter pé-direito mínimo de 3,OO m;

\* as paredes devem receber revestimento de material liso, lavável, impermeável, serem pintadas de cor clara até a altura mínima de 1,80m.

NR 18:

\* não localizar em subsolo ou porão;

\* lavatório (interior ou nas proximidades);

\* capacidade para todos os trabalhadores;

\* ter assentos para todos os trabalhadores;

\* mesas com tampo lavável (ou toalhas plásticas);

\* aquecedor elétrico (banho-maria ou estufa);

\* ser instalado em local específico sem comunicação direta ou adjacente as instalações sanitárias;

\* ter pé-direito mínimo de 2,80 m, ou o que prevê o código de obras do município.

NR 24:

\* área de 1,00 m² (um metro quadrado) por usuário, abrigando, de cada vez, 1/3 (um terço) do total de empregados por turno de trabalho, sendo este turno o que tem maior número de empregados;

\* circulação principal deverá ter a largura mínima de 0,75m (setenta e cinco centímetros), e a circulação entre bancos e banco/parede deverá ter a largura mínima de 0,55m (cinqüenta e cinco centímetros);

\* O piso será impermeável, revestido de cerâmica, plástico ou outro material lavável;

\* Paredes revestidas com material liso, resistente e impermeável, até a altura de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);

\* Mesas providas de tampo liso e de material impermeável, bancos ou cadeiras, mantidos permanentemente limpos;

\* O refeitório deverá ser instalado em local apropriado, não se comunicando diretamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos.

**Cozinha:**

NBR 12284 e NR 18:

\* somente se houver preparo de refeições na obra

\* existência de pia

\* instalações sanitárias para funcionários da cozinha, sem comunicação direta (mas próximo) da mesma

\* equipamento de refrigeração

NR 24:

\* Deverão ficar adjacentes aos refeitórios e com ligação para os mesmos, através de aberturas por onde serão servidas as refeições.

\* Deverão ter pé-direito de 3,00m (três metros) no mínimo.

\* As paredes e pisos das cozinhas serão construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira, com revestimento de material liso, resistente e impermeável - lavável em toda a extensão

\* Lavatório dotado de água corrente para uso dos funcionários do serviço de alimentação e dispondo de sabão e toalhas.

**Instalações sanitárias e Vestiário:**

NR 18:

\* armários individuais com cadeado

\* bancos (largura mínima de 30 cm)

\* 1 lavatório, 1 vaso, 1 mictório, para cada 20 operários

\* 1 chuveiro para cada 10 operários

\* local do vaso: área mínima de 1 m²

\* local do chuveiro: área mínima de 0,80 m²

NBR 12284:

\* armários individuais com (altura = 0,80 x largura = 0,50 x profundidade = 0,40) m³;

\* distância mínima entre frentes de armário: 1,60 m;

\* 1 banco de (comprimento = 1,0 x largura = 0,3) m² por 0,40 m de altura para cada chuveiro;;

\*1 chuveiro, 1 lavatório, para cada 10 trabalhadores

\* 1 vaso, 1 mictório, para cada 15 trabalhadores;

\* local do vaso: área mínima de (0,90 x 1,10) m²

\* local do chuveiro: área mínima de (0,90 x 1,10) m²

NR 24:

\* As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo;

\* conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores;

\* Será exigido 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores;

\* As paredes dos sanitários e dos vestiários deverão ser construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto e revestidas com material impermeável e lavável;

\* Os armários de compartimentos duplos terão as seguintes dimensões mínimas:

a) 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou

b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

***NORMAS E LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA***

**NBR 12284/1991 - Áreas de vivencia em canteiros de obras**

Está norma fixa critérios mínimos para a acomodação de trabalhadores nos canteiros de obras (alojados ou não).

**NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;**

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

**NR 4 - Serviços Especializados Em Engenharia De Segurança E Em Medicina Do Trabalho;**

Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece diretrizes referentes aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

**NR 24 - Condições Sanitárias E De Conforto Nos Locais De Trabalho**

Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece diretrizes referentes às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

**NR 8 - Edificações**

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.